



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
03/2025

DATA:03/02/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2025

CONTRATADO: ELTON VOLITZKI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATO:05/2025

CNPJ:17.543.516/0001-85

VALOR:R\$ 170.432,40

CONTRATADO:HS2 SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATO:06/2025

CNPJ:12.855.527/0001-87

VALOR:R\$170.432,40

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS
JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM
ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR**

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42) 99949-3279 Cep: 85.270-000

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 15/2025	DATA: 22/01/2025
Visão Geral	
OBJETO: O presente tem a finalidade de solicitar contratação de um profissional MÉDICO, devidamente abilitado no Conselho Regional de Medicina. Para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR. Remuneração mensal com base na referencia de processos anteriores. Servicos de plantões médicos noturnos, qtd: 300. Servicos de plantões médicos diurno, qtd: 300. Servicos médicos extraordinarios para deslocamento de pacientes, qtd: 100. Servicos médicos extraordinarios para atendimento na unidade central de saúde, qtd: 100.	
JUSTIFICATIVA: Em virtude da necessidade de manter os serviços médicos, essencias a saúde da população de Palmital/PR, onde, são de suma importância para os atendimentos e acompanhamentos de tratamentos em saúde, pois, a assistência aos usuários é garantida pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR, bem como toda a linha de cuidado. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutive e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo os serviços de saúde adequados. A necessidade de complementar a oferta de serviços assistenciais de medicina, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso municipal aos serviços médicos. Portanto, se faz necessário a realização do processo de contratação de Serviços de Médicos. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição do referido serviço faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR. Outrossim, busca-se o PARECER JURÍDICO, quanto a legalidade do feito, para que se concretize o objetivo proposto ao gestor.	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI.	Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto
CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS Secretário ou funcionario responsável	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 012

Em 23 / 01 / 25

Kelly Quiróz
ASSINATURA



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

000002

DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º Os órgãos e as entidades interessados em utilizar o Compras.gov.br que não integrem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional formalizarão termo de acesso, conforme procedimento próprio.

CAPÍTULO II**DA FASE PREPARATÓRIA****Orientações gerais**

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

000003

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III**DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO****Procedimentos**

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV**DA HABILITAÇÃO****Orientações gerais**

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

000004

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCF.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.1.2024



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000005

Memorando nº 02/2025-GAB

Palmital (PR), 31 de Janeiro de 2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Autorização de Licitação

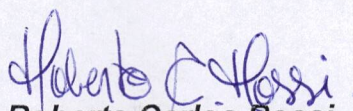
Nos termos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, requisitando autorização através do Memorando nº15/2025-Educação para licitação, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização de licitação;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,


Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.680.025/0001-82, com sede na Rau Moises Lupion, 1001 - Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em saúde:

1.2. A contratação se dará em caráter emergência, visando o preenchimento temporário de vaga pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, considerando as vagas que não foram preenchidas em concurso público.

- Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública e não haver o mínimo de três empresas cadastradas, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.3 Estará aberto a partir do dia 14/03/2024, as 08:00, disponibilizado no site www.palmital.pr.gov.br

EMBASAMENTO LEGAL

1.3. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

DO OBJETO

1.4. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, na área de saúde, conforme termo de referencia, em conformidade com a Lei nº14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos exigidos.

1.4.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital, está descrito no Termo de Referencia.

1.4.2. Os valores refere-se a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, podendo ser aditivado com amparo na Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

1.4.3. Após, o Chamamento Público, e contratado após 12(doze) meses, poderá ter reajuste com base no índice do IGP-M, de acordo com o Lei 14.133/2021.

DO ACESSO

1.5. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços em saúde, com **código atividade**, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 01/2024.

1.6. Os envelopes/documentação de habilitação/credenciamento serão analisados pela Comissão, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, do município de Palmital-PR, localizada na Rua Moises Lupion, n.º 1001, Centro, cidade de Palmital-Pr.

1.7. Para as empresas que possuem contrato ativo referente ao credenciamento anterior, ficam estes condicionados ao credenciamento deste processo mediante rescisão do contrato anterior.

DA INSCRIÇÃO

1.8. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 01/2024, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos exigidos no presente chamamento em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

1.9. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

1.10. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.

1.11. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Palmital-PR – ao Agente de Contratação de Licitações, sito a Rua Moises Lupion, nº 1001, centro da Cidade de Palmital-Pr.

1.12. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de protocolo.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.13. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

1.14. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os Proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto na Lei 14.133/2021.
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;
- d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

1.15. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios da Lei 14.133/2021.

DA HABILITAÇÃO

1.16. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
Habilitação Jurídica:

- a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;
- b) *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;
- c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para praticar todos atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.
- d) Declaração de **“Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta”** (conforme modelo - Anexo II);

1.16.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000007

c.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

1.16.3. Qualificação Técnica

a) Apresentar o número cadastro da empresa em seu Conselho Regional.

b) Relação do profissional à disposição para prestar os serviços, integrante do quadro funcional da interessada, que prestarão os serviços de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação do profissional em fisioterapia ou medicina da comprovação da inscrição no Conselho Regional a que pertence.

1.16.4. Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo III);

1.17. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.

1.18. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

1.18.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação verificará sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

1.19. A apresentação dos documentos especificados no item 8, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da proponente.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

1.20. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) E CNPJ

DATA: ____/____/____

1.21. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO V, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1.22. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com a documentação exigida neste edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.23. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, respeitada a ordem de credenciamento/habilitação, podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados.

DA PUBLICAÇÃO

1.24. A publicação da homologação do credenciado a este Chamamento Público será efetuado no Diário Oficial do Município.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.25. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

1.26. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

1.27. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Rau Moisés Lupion, 1001 - Centro - Centro, na cidade de Palmital-PR, Estado do Paraná - PR - CEP 85270-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

1.28. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

1.29. Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos neste Edital;

1.30. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

1.31. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

1.32. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

1.33. Homologado o objeto do presente Chamamento, será gerado um processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.34. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Central de Saúde, ou em qualquer outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato e pelo período de 12 (doze) meses.

1.35. Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como registrar os horários de acordo com especificações da Secretaria.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços em saúde.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital-PR.
- h) A execução dos serviços não poderá ser cedido ou transferido para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.36. Caberá ao Secretario Municipal de Saúde, o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

1.37. Caberá a fiscalização do contrato a servidora Katia Aparecida de Souza.

DA VIGÊNCIA DO CHAMENTO PÚBLICO E DO CONTRATO

1.38. A vigência do Chamamento Público será de 12 (doze) meses,

1.39. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos da lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1.40. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000008

ao processo do credenciado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.41. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação	Natureza Despesa
3610	08.002.10.301.0007.2077	303

DO PAGAMENTO

1.42. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, em até **30(trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e da Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

1.42.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

1.42.2. O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

- 1.42.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR CNPJ nº 75.680.025/0001-82

- 1.43. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

- 1.44. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

1.45. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

1.46. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços em saúde.

1.47. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.48. Estando a Proponente apta a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 74 da Lei de Licitações 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de Proponente prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

DA RESCISÃO

1.49. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

1.50. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

1.52. RECURSOS

1.53. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

1.54. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 14.133/2021 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III – não manter proposta;
- IV – falhar gravemente na execução do contrato;
- V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame; II – comportar-se de modo inidôneo;
- III – cometer fraude fiscal;
- IV – fraudar na execução do contrato; V – fazer declaração falsa.

1.55. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

1.55.1. Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

1.56. Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

FRAUDE E CORRUPÇÃO

1.57. Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Conluída**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000009

1.58. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.59. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.60. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

DOS CASOS OMISSOS

1.61. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, 3 e dos princípios gerais de direito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.62. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Palmital-PR, setor de Licitações, pelo e-mail: licitapalmital@gmail.com Fone (42) 36571-1222 Ramal (25).

1.63. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

1.64. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

1.65. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta de contrato;
- Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
- Anexo IV – Declaração Unificada;
- Anexo V – Credenciamento.
- Anexo VI-Credenciamento
- Anexo VII-Idôneo

DO FORO

1.66. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Palmital-PR, 13 de Março de 2024.

Valdenei de Souza

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa: As unidades Básicas de Saúde do município, possuem cinco estratégias de saúde da família, sendo que no momento três delas encontram-se incompletas, devido à finalização de contratos e aposentadoria de profissionais. Diante da situação é notório a escassez de profissionais em saúde, tendo em vista que o nosso município está no interior do estado, onde também está relacionado com as dificuldades dos profissionais, atuarem fora dos grandes centros.

Diante do exposto, relacionamos os serviços profissionais e exames necessários ao atendimento aos programas e atendimentos nas unidades de saúde do município.

As vagas disponibilizadas para prestação dos serviços em saúde são:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Fisioterapeuta		und
2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QTD	UND
2.1.1 - ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULOS ESQUELETICAS		12	MESES
Atendimento Fisioterapêutico Em Pacientes Operatório Nas Disfunções Músculo Esqueléticas			
COM BASE DE REFERÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 1.251/2024, O VALOR PARA CONTRATAÇÃO R\$			
SERÁ DE 20(VINTE) HORAS SEMANAIAS			3.004,87

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	MEDICO		und
1.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QTD	UND
1.2- CLINICO GERAL		12	MESES
Atendimento medico a Pacientes.			
COM BASE DE REFERÊNCIA DE PROCESSOS ANTERIORES, O VALOR PARA CONTRATAÇÃO R\$			
POR 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIAS			19.000,00

3	SERVIÇOS DE PLANTÕES MEDICOS NOTURNO	300	12 HORAS	1.200,00
4	SERVIÇOS DE PLANTÕES MEDICOS DIURNO	300	12 HORAS	1.200,00
5	SERVIÇOS MEDICOS EXTRAORDINÁRIOS PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES	100	HORAS	100,00
6	SERVIÇOS MEDICOS EXTRAORDINÁRIOS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE	100	HORAS	100,00

Palmital-Pr, 13 de Março de 2024

Cheila Pechka Ribeiro de Jesus
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



000010

ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO Nº2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, Centro, na cidade de PALMITAL-PR, Estado do Paraná, CEP 85280-000, neste atorepresentado pelo Prefeito Municipal, senhor Valdenei de Souza, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____,

CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF, residente e domiciliado na cidade de, sito à rua CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços em saúde, para atendimento na Unidade Central de Saúde, com carga horária de Plantões de horas semanais, após a ratificação do processo de INEXIGIBILIDADE nº /2024, pelas condições do

Edital de Chamamento nº 01/2024 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital- PR.
- h) A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina a Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretária Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Segundo

Caberá a fiscalização do contrato a servidora Dilcelia Regina Martins.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
03450	08.001.10.301.0007.2055	00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, e da Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICIPIO DE PALMITAL-CNPJ75.680.025/0001-82
Rua Moises Lupio, 1001 – Centro-Cep 85270-000
Palmital-Pr

Parágrafo Quarto

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

Parágrafo Quinto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Sexto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Sétimo

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente.

Parágrafo Oitavo

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas,

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



000011

poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155, 156, 162, e demais artigos de que trata a Lei Federal 14.133/2021, e demais a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III – não mantiver proposta;
- IV – falhar gravemente na execução do contrato;
- V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
 - d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - II – comportar-se de modo inidôneo;
- III – cometer fraude fiscal;
- IV – fraudar na execução do contrato;
- V – fazer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



- a) "**Prática Corrupta**" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Conluída**" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**Prática Coercitiva**" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**Prática Obstrutiva**" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de PALMITAL-PR – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PALMITAL-PR, de de 2024.

Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

AMPLIAÇÃO DE VAGAS

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, na área de saúde, conforme termo de referencia, em conformidade com a Lei nº14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos exigidos.

As vagas disponibilizadas para prestação dos serviços em saúde são:

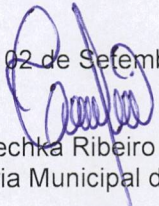
LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Fisioterapeuta	02	und
2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QTD	UND
- ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULOS ESQUELETICAS		12	MESES
Atendimento Fisioterapêutico Em Pacientes Operatório Nas Disfunções Músculo Esqueléticas			
COM BASE DE REFERÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 1.251/2024, O VALOR PARA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 20(VINTE) HORAS SEMANAIAS		R\$	3.004,87

Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Palmital-PR, setor de Licitações, pelo e-mail: licitapalmital@gmail.com Fone (42) 36571-1222 Ramal (25)

O edital pode ser acessado no site www.palmital.pr.gpv.br

Palmital-Pr, 02 de Setembro de 2024


Cheila Pechka Ribeiro de Jesus
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. 01/2024, instaurado pelo Município de Palmital-Pr, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Palmital-Pr, _____

Responsável Legal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000013

ANEXO VI

17

Ao
Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 01/2024

A empresa A sob o nº através do presente, informa que tem interesse no credenciamento do Lote nº(01,04,05,06,07), e aceita a todas as cláusulas, valores e condições para execução dos serviços constantes neste edital de Chamamento Público n.º 01/2024.

Palmital-Pr,

Representante Legal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 01/2024

A CNPJ sob o nº estabelecido(a) através do presente, na Rua
....., credencia o(a) Senhor(a), portador(a) da cédula de identidade nº
....., e do CPF nº, instaurada pelo Município de PALMITAL-PR,
Chamamento Público n.º 01/2024, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da Proponente, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Palmital-Pr,

Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

000014

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA**À Comissão de Licitações**

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024.

Empresa

CNPJ sob o nº

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o(a) Sr.(a)

Portador(a) do RG

Declaramos ainda outros dados da empresa:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:**Telefone: (**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Palmital-Pr,

ANEXO V**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO****Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR****Fone Fax: (42) 3657-1222**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitações

À

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024

Empresa....., estabelecida na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº....., so penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Chamamento Público e seus anexos, e declara que **ATENDE PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação.

Palmital-Pr,

Representante Legal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Município de Palmital

Solicitação 6/2025

000015

Página 1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
6	Contratação de Serviço	1	03/02/2025	4
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2025		
Local				
42 Gabinete do Secretário Municipal de Saúde				
Órgão				
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
PALMITAL-PARANÁ		12 Meses		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
034485	SERVIÇOS PLANTÃO EM SAÚDE 12(DOZE) HORAS NOTURNO	UN	120,00	1.247,07	149.648,40
034486	SERVIÇOS PLANTÃO EM SAÚDE 12(DOZE) HORAS DIURNO	UN	120,00	1.247,07	149.648,40
034487	SERVIÇO PLANTÃO EM SAÚDE HORAS EXTRAORDINARIAS DESLOCAMENTO PACIENTES	UN	200,00	103,92	20.784,00
034488	SERVIÇO PLANTÃO EM SAÚDE HORAS EXTRAORDINARIAS	UN	200,00	103,92	20.784,00
TOTAL					340.864,80
TOTAL GERAL					340.864,80

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



Município de Palmital
Solicitação 6/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000016

Página:1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
6	Contratação de Serviço	1	03/02/2025	4
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2025		
Local				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
PALMITAL-PARANÁ		12 Meses		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
002 Fundo Municipal de Saúde					
10.301.1001-2065 Atenção Primária à Saúde					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL					
03380 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					
034485	SERVIÇOS PLANTÃO EM SAÚDE 12(DOZE) HORAS NOTURNO	UN	120,00	1.247,07	149.648,40
034487	SERVIÇO PLANTÃO EM SAÚDE HORAS EXTRAORDINARIAS DESLOCAMENTO PACIENTES	UN	200,00	103,92	20.784,00
Total da dotação					170.432,40
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
002 Fundo Municipal de Saúde					
10.301.1001-2069 Bloco de Custeio - Fundo a Fundo - Atenção Básica					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL					
03510 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde					
034486	SERVIÇOS PLANTÃO EM SAÚDE 12(DOZE) HORAS DIURNO	UN	120,00	1.247,07	149.648,40
034488	SERVIÇO PLANTÃO EM SAÚDE HORAS EXTRAORDINARIAS	UN	200,00	103,92	20.784,00
Total da dotação					170.432,40
TOTAL					340.864,80
TOTAL GERAL					340.864,80

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.2065	170.432,40
Cod 03380 Fonte 00303 G.Fonte E	170.432,40
08.002.10.301.1001.2069	170.432,40
Cod 03510 Fonte 00494 G.Fonte E	170.432,40



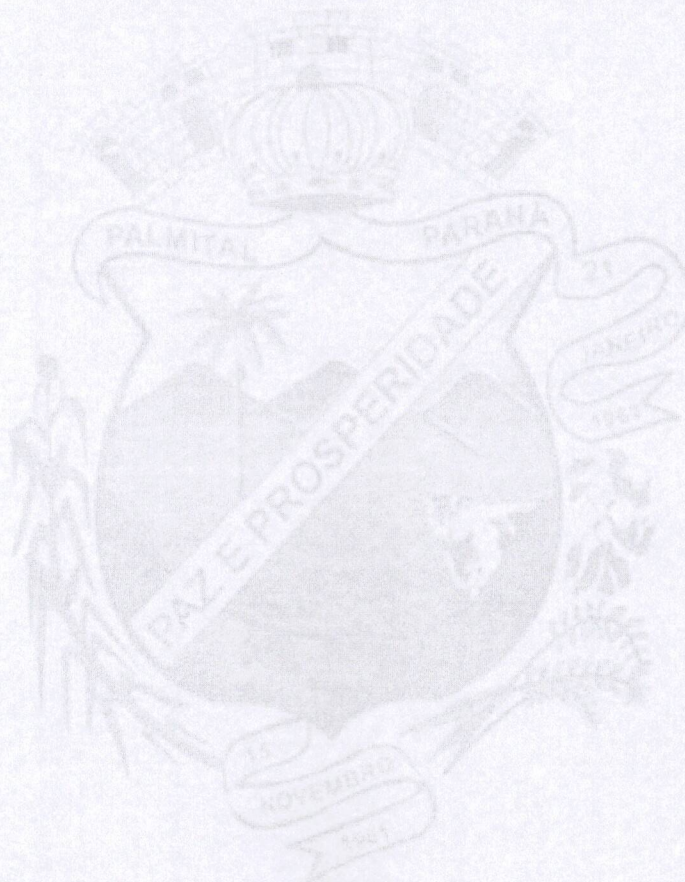
Município de Palmital
Solicitação 6/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000017

Equipiano

Página:2

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000018

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.855.527/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HSM SERVICOS MEDICOS LTDA	
---	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MAXIMILIANO VICENTIN	NÚMERO 823	COMPLEMENTO APT 01
---------------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARIOT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 9944-4339
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000019

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HSM SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 12.855.527/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:11:03 do dia 24/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2025.

Código de controle da certidão: **A828.E6E1.337B.0258**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000020

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035869925-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.855.527/0001-87**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

QR-CODE

006021



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DOBMM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DOBMM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DOBMMYYYY / Valido Hasta – ACC – 6a. Documento de Identificação / Identity Document / Documento de Identificación – 6b. Número de Registro na CNH / Driver's License Registration Number / Número de Registro en la CND – 7. Período de Permissão de Conduzir / Category of Vehicles da Carteira de Habilitação / Driver's license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – 8. Elitagem / Filiação / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones. Local / Place / Lugar

I<BRA042007242<203<<<<<<<<<<
8605032M3208232BRA<<<<<<<<<6
HASSAM<<SALIH<MOHANA<<<<<<<<<

H. S. MOHANA - ANÁLISES CLÍNICAS ME**CNPJ: 12.855.527/0001-87****NIRE: 41106917149**

000022

HASSAM SALIH MOHANA, brasileiro, maior, solteiro, natural de Campo Mourão/Pr., empresário, nascido no dia 03/05/1986, inscrito no CPF nº 050.372.969-86, residente e domiciliado na Avenida Maximiliano Vicentin, nº 823, apto 01, centro, Palmital/PR, CEP: 85.270-000, na qualidade de Empresário da empresa **H. S. MOHANA - ANÁLISES CLÍNICAS ME**, com sede na Avenida Mario Pereira, sn, Centro, Altamira do Paraná/PR, CEP: 85.280-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob **NIRE nº 41106917149** e no **CNPJ/MF** sob nº **12.855.527/0001-87**. Ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sede na Avenida Maximiliano Vicentin, nº 823, apto 01, Centro, Palmital/PR, CEP: 85.270-000, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer partes do território nacional por decisão dos sócios, obedecidas às restrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social e as atividades da empresa serão (CNAE: 8630-5/03) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, (CNAE:8610-1/02) Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 27/10/2010, sendo que seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 30.000,000 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.00 (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscritas e a serem integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país.

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
HASSAM SALIH MOHANA	30.000	30.000,00	100,00
TOTAL:	30.000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da sócia única é limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

H. S. MOHANA - ANÁLISES CLÍNICAS ME**CNPJ: 12.855.527/0001-87****NIRE: 41106917149**

000023

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **HASSAM SALIH MOHANA**, tendo direito ao uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos, bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ Parágrafo Primeiro: Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio único administrador, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§Parágrafo Único: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias. Será permitida a distribuição de lucros e dividendos por antecipação, tanto quanto a situação da sociedade permitir, feitas as necessárias provisões cautelares.

H. S. MOHANA - ANÁLISES CLÍNICAS ME**CNPJ: 12.855.527/0001-87****NIRE: 41106917149**

000024

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio declara que a sociedade se enquadra como enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio único administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Palmital/Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Palmital/Pr., 09 de Dezembro de 2024.

HASSAM SALIH MOHANA

Sócio Administrador



000025

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05037296986	HASSAM SALIH MOHANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2024 14:49 SOB Nº 41213069869.
PROTOCOLO: 249127954 DE 10/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417424410. CNPJ DA SEDE: 12855527000187.
NIRE: 41213069869. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2024.
HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



000026

CERTIDÃO NEGATIVA

76/2025

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 23/02/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH MJZXT8U29A

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: HSM SERVICOS MEDICOS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

900028997

CNPJ/CPF

12.855.527/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

CNAE/ ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

ENDEREÇO

AV MAXIMILIANO VICENTIN, 823 - centro - (42) 9944-4339 Palmital - PR CEP: 85270000

Palmital, 24 de Janeiro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000027

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.855.527/0001-87
Razão Social: HSM SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV MAXIMILIANO VICENTIN 823 APT 01 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011802491852995174

Informação obtida em 24/01/2025 17:15:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HSM SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.855.527/0001-87

Certidão nº: 4539999/2025

Expedição: 24/01/2025, às 17:16:20

Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HSM SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.855.527/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

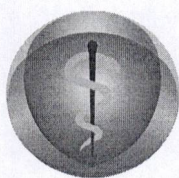
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000029



CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA

		CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO	
	NOME HASSAM SALIH MOHANA undefined FILIAÇÃO HALA AHMAD MOHANNA SALIH MOHANA	CIM/UF 53892/PR	CPF 050.372.969-86 RG/ÓRGÃO EMISSOR 87057097/SESP-PR
DATA DE INSCRIÇÃO 27/10/2023	VIA 1	TÍTULO DE ELEITOR 082648850698	SEÇÃO 0078 ZONA 169
ASSINATURA DO PORTADOR 		DATA DE NASCIMENTO 03/05/1986	NATURALIDADE Campo Mourão-PR
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA - PR - 30/10/2023		ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM 	

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI N.º 2.206/75.

Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid





000030

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **HASSAM SALIH MOHANA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **53892** desde **27/10/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 24/04/2025.

Chave de validação **7874e0076013f2ccd7608262b0e036ca13d364e0**

Emitida eletronicamente via internet em **24/01/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
APOSTILA



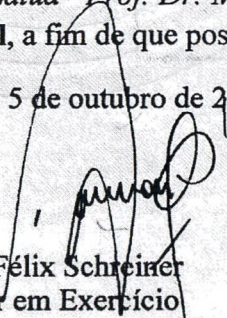
REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO
CURSO DE MEDICINA

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, no uso de suas atribuições e tendo em vista a **aprovação do titular** no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - **Revalida, 1ª edição de 2023**, instituído pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 53, Seção 1, página 12, de 18 de março de 2011 e pela Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 1, página 3, de 19 de dezembro de 2019, confere a

Hassam Salih Mohana,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 03 de maio de 1986, portador da Carteira de Identidade nº 8.705.709-7 - IIPR, a **REVALIDAÇÃO** do Diploma do **Curso de Medicina**, concluído na data de 19 de julho de 2022, na *Universidad Privada del Este - Facultad de Ciencias de la Salud "Prof. Dr. Manuel Riveros"*, da Cidade de *Presidente Franco* - Paraguai, **por equivalência ao Curso de Medicina do Brasil**, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 5 de outubro de 2023.


Davi Félix Schreiner
Reitor em Exercício



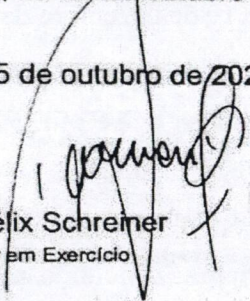
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

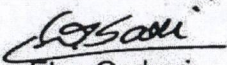
(Código e-MEC: 609). Recredenciamento: Decreto nº 4.226, de 12/03/2020, DOE-PR nº 10654, pág. 3, de 24/03/2020.
Credenciamento EAD: Portaria nº 1.051, de 09/09/2016, DOU nº 175, Seção 1, pág. 12, de 12/09/2016.

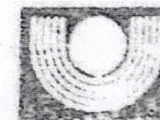
Mantenedora: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
(Código e-MEC: 37) - CNPJ: 77.046.951/0001-26.
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Apostila de Revalidação registrada sob n.º 233, no Livro REV n.º 1, folha n.º 24, processo n.º 233, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos do §2º, do art. 48, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do art. 10, da Portaria n.º 1.095, de 25 de outubro de 2018.

Cascavel, PR, 05 de outubro de 2023.


Davi Félix Schreiner
Reitor em Exercício


Elza Corbari
Diretora de Registro de Diplomas
Portaria nº 0461/2012-GRE



030918

HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº. 12.855.527/0001-87

I. E. ISENTO

Telefone: (42) 9 9944-4339

E-mail: hassanmohana@hotmail.com

Avenida Maximiliano Vicentin, nº. 823, Apto 01, Centro,
CEP - 85.270-000 - PALMITAL - PR

000032

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2024.

Empresa **HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ sob o nº. 12.855.527/0001-87

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. HASSAM SALIH MOHANA, Portador do RG nº. 8.705.709-7 SESP-PR

Declaramos ainda outros dados da empresa:

RAMO DE ATIVIDADE Nº: 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: hassanmohana@hotmail.com

HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº. 12.855.527/0001-87

I. E. ISENTO

Telefone: (42) 9 9944-4339

E-mail: hassanmohana@hotmail.com

**Avenida Maximiliano Vicentin, nº. 823, Apto 01, Centro,
CEP - 85.270-000 - PALMITAL - PR**

000033

Telefone: (42) 9 9944-4339

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Palmital/PR, 27 de Janeiro de 2025.



HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 12.855.527/0001-87

HASSAM SALIH MOHANA

C. I. nº. 8.705.709-7 SESP-PR

CPF: 050.372.969-86

HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 12.855.527/0001-87
Avenida Maximiliano Vicentin,
nº. 823, Apto 01, Centro,
Palmital/PR
CEP 85270-000

HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº. 12.855.527/0001-87

I. E. ISENTO

Telefone: (42) 9 9944-4339

E-mail: hassanmohana@hotmail.com

**Avenida Maximiliano Vicentin, nº. 823, Apto 01, Centro,
CEP - 85.270-000 - PALMITAL - PR**

000034

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de PALMITAL-PR

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº. 01/2024

A empresa **HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.855.527/0001-87, estabelecida através do presente, na Avenida Maximiliano Vicentin, nº. 823, Apto 01, Centro, Palmital/PR, credencia o Senhor **HASSAM SALIH MOHANA**, portador da cédula de identidade RG nº. 8.705.709-7 SESP-PR, e do CPF nº. 050.372.969-86, instaurada pelo Município de PALMITAL-PR, Chamamento Público nº. 01/2024, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da Proponente, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Palmital/PR, 27 de Janeiro de 2025.



HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 12.855.527/0001-87
HASSAM SALIH MOHANA
C. I. nº. 8.705.709-7 SESP-PR
CPF: 050.372.969-86

HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 12.855.527/0001-87
Avenida Maximiliano Vicentin,
nº. 823, Apto 01, Centro,
Palmital/PR
CEP 85270-000

HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº. 12.855.527/0001-87

I. E. ISENTO

Telefone: (42) 9 9944-4339

E-mail: hassanmohana@hotmail.com

**Avenida Maximiliano Vicentin, nº. 823, Apto 01, Centro,
CEP - 85.270-000 - PALMITAL - PR**

000035

ANEXO VI

Ao Município de PALMITAL-PR

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº. 01/2024

A empresa **HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.855.527/0001-87, através do presente, informa que tem interesse no credenciamento do **Lote nº. 02, Item 03 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NOTURNO e Item 04 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DIURNO**, e aceita a todas as cláusulas, valores e condições para execução dos serviços constantes neste edital de Chamamento Público n.º 01/2024.

Palmital/PR, 27 de Janeiro de 2025.



HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 12.855.527/0001-87

HASSAM SALIH MOHANA

C. I. nº. 8.705.709-7 SESP-PR

CPF: 050.372.969-86

HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 12.855.527/0001-87
Avenida Maximiliano Vicentin,
nº. 823, Apto 01, Centro,
Palmital/PR
CEP 85270-000

HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº. 12.855.527/0001-87

I. E. ISENTO

Telefone: (42) 9 9944-4339

E-mail: hassanmohana@hotmail.com

**Avenida Maximiliano Vicentin, nº. 823, Apto 01, Centro,
CEP - 85.270-000 - PALMITAL - PR**

000036

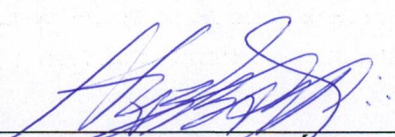
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. 01/2024, instaurado pelo Município de Palmital-Pr, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Palmital/PR, 27 de Janeiro de 2025.



HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 12.855.527/0001-87

HASSAM SALIH MOHANA

C. I. nº. 8.705.709-7 SESP-PR

CPF: 050.372.969-86

HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 12.855.527/0001-87
Avenida Maximiliano Vicentin,
nº. 823, Apto 01, Centro,
Palmital/PR
CEP 85270-000

HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº. 12.855.527/0001-87

I. E. ISENTO

Telefone: (42) 9 9944-4339

E-mail: hassanmohana@hotmail.com

**Avenida Maximiliano Vicentin, nº. 823, Apto 01, Centro,
CEP - 85.270-000 - PALMITAL - PR**

000037

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

À Comissão de Licitações

À

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2024

A empresa **HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Maximiliano Vicentin, nº. 823, Apto 01, Centro, Palmital/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.855.527/0001-87, sob penas da Lei, declara conhecer e aceitar as condições constantes deste Chamamento Público e seus anexos, e declara que **ATENDE PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação.

Palmital/PR, 27 de Janeiro de 2025.


HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 12.855.527/0001-87

HASSAM SALIH MOHANA

C. I. nº. 8.705.709-7 SESP-PR

CPF: 050.372.969-86

HSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 12.855.527/0001-87
Avenida Maximiliano Vicentin,
nº. 823, Apto 01, Centro,
Palmital/PR
CEP 85270-000

006038



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.286.901/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2023
NOME EMPRESARIAL ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 2231-B	COMPLEMENTO *****
CEP 85.301-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EE.VOLITZKI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (17) 9636-8787/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 14:57:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 50.286.901/0001-60
DATA: ____/____/____

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ELTON VOLITZKI, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, médico, nascido(a) em 29/10/1987, nº do CPF 010.676.061-06, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul - PR, na RUA Tiradentes, nº 2231-b, CASA B., Centro, CEP: 85301-080;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Tiradentes, nº 2231-B, Centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP: 85301080.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 12/04/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), dividido em 22000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ELTON VOLITZKI	22000	22.000,00	100,00
TOTAL:	22000	22.000,00	100,00

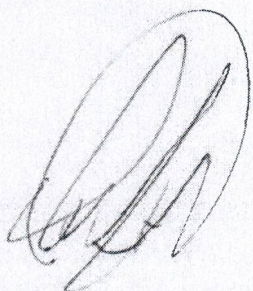
CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ELTON VOLITZKI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

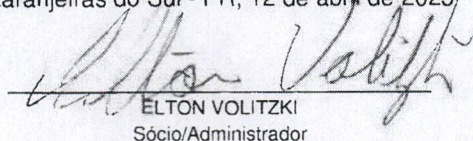
O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

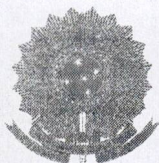
CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Laranjeiras do Sul - PR, 12 de abril de 2023.


ELTON VOLITZKI
Sócio/Administrador



000043

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELOI FREDERICK, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 03354500, inscrito no CPF n° 70629552991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
70629552991	03354500	ELOI FREDERICK



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2023 11:40 SOB N° 41211531956.
PROTOCOLO: 232516197 DE 12/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304858140. CNPJ DA SEDE: 50286901000160.
NIRE: 41211531956. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2023.
ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de PALMITAL-PR
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 01/2024

A empresa ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA. sob o CNPJ nº50.286.901/0001-60, através do presente, declara, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastro de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. 01/2024, instaurado pelo Município de Palmital-PR, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Laranjeiras do Sul-Pr, 31 de janeiro de 2025.

Elton Volitzki - Responsável Legal

CNPJ: 50.286.901/0001-60
ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA
RUA TIRADENTES, 412 - CENTRO,
LARANJEIRAS DO SUL-PR
CEP: 85.301-080



000044

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024.

Empresa ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA. sob o CNPJ nº50.286.901/0001-60.,
estabelecida na Rua TIRADENTES, 2231-B, sob penas da Lei, conhecer e aceitar as condições
constantes deste Chamamento

Público e seus anexos, declara que **ATENDE PLENAMENTE** aos requisitos necessários para
habilitação e proposta e declara que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação.

Laranjeiras do Sul-Pr, 31 de janeiro de 2025.

Elton Volitzki - Responsável Legal

CNPJ: 50.286.901/0001-60
ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA
RUA TIRADENTES, 412 - CENTRO,
LARANJEIRAS DO SUL-PR
CEP: 85.301-080



000045

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de PALMITAL-PR
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 01/2024

A empresa ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA. sob o CNPJ nº50.286.901/0001-60, através do presente, declara, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. 01/2024, instaurado pelo Município de Palmital-Pr, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Laranjeiras do Sul-Pr, 31 de janeiro de 2025.

Elton Volitzki - Responsável Legal

CNPJ: 50.286.901/0001-60
ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA
RUA TIRADENTES, 412 - CENTRO,
LARANJEIRAS DO SUL-PR
CEP: 85.301-080



ANEXO VI

Ao
Município de PALMITAL-PR
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 01/2024

A empresa ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA. sob o CNPJ nº50.286.901/0001-60, através do presente, informa que tem interesse no credenciamento do Lote nº(01,04,05,06,07), e aceita a todas as cláusulas, valores e condições para execução dos serviços constantes neste edital de Chamamento Público n.º 01/2024.

Laranjeiras do Sul-Pr, 31 de janeiro de 2025.

Elton Volitzki - Responsável Legal

CNPJ: 50.286.901/0001-60
ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA
RUA TIRADENTES, 412 - CENTRO,
LARANJEIRAS DO SUL-PR
CEP: 85.301-080



000047

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024.

Empresa: ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº: 50.286.901/0001-60

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o(a) Sr.: Elton Volitzki - Portador(a) do RG: 13708600 SSP/MT. Declaramos ainda outros dados da empresa:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

- **86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;**
- **86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.**

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: ee.volitzki@hotmail.com

Telefone: (17)99636-8787

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Laranjeiras do Sul-Pr, 31 de janeiro de 2025.

Elton Volitzki - Responsável Legal

CNPJ: 50.286.901/0001-60
ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA
RUA TIRADENTES, 412 - CENTRO,
LARANJEIRAS DO SUL-PR
CEP: 85.301-080



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.286.901/0001-60

Certidão n°: 5624215/2025

Expedição: 30/01/2025, às 15:15:37

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.286.901/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000049

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.286.901/0001-60
Razão Social: ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R TIRADENTES 2231 B / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011805426059484843

Informação obtida em 30/01/2025 15:16:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro
Cx. Postal 121 – 85.301-410 – CNPJ: 76.205.970/0001-9
Fone: (42)-3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA 326/2025 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 30/01/2025

NÚMERO DO LIVRO: 001 / 2025

NUMERO DA PÁGINA: 326

CNPJ: 50.286.901/0001-60**RAZÃO SOCIAL:** ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 761117

A Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados é certificado que: I - constam débitos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certidão da regularidade fiscal; e, II - constam no Sistema Tributário Municipal débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal. Conforme disposto nos art. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Receita Municipal.

REQUERENTE:**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 15:44:32 **DE** 30/01/2025**VÁLIDA ATÉ** 30/04/2025**CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO:** C2HJF2QE3J44XXCBB2

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: GABRIEL MIRANDA GURTAT



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000051

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 035926948-70

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 50.286.901/0001-60**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 02/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000052

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035926938-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.286.901/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000053

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 50.286.901/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:34 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: **6850.C698.5606.C5FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro
Cx. Postal 121 – 85.301-410 – CNPJ: 76.205.970/0001-9
Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR
ALVARÁ Nº.3652/2023

Inscrição Municipal
761117

Data da Abertura
17/04/2023

Validade
12/12/2025

A Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx Postal 121 – CEP 85.301-410, neste município e comarca, por intermédio da autoridade signatária, torna público, conforme protocolo nº 3538/2024 de 10 de Dezembro de 2024 concede Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Regular a:

Nome Empresarial: **ELTON VOLITZKI SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: **50.286.901/0001-60 - MATRIZ**

Título do Estabelecimento (Nome Fantasia):

Localização: R TIRADENTES, 2231 - CENTRO - B Laranjeiras do Sul - PR CEP: 85301080

Área Utilizada: 50,00 m²

Atividades:

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 11:30 , 13:00 às 18:00

Situação do Alvará: Ativo até: 12/12/2025

Contador: ELOI FREDERICK

Ponto de Referencia:

Observações: ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO EXPEDIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 128/2008, RESOLUÇÃO CGSIM Nº. 22 (DOU 11/06/2010), LEI MUNICIPAL 055/2015 E, EM CONSONÂNCIA COM A VISITA PRELIMINAR E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEFIRO O PRESENTE, SALIENTANDO QUE O ESTABELECIMENTO ESTÁ ENQUADRADO COMO PONTO DE REFERENCIA E QUE ESTE DOCUMENTO NÃO LICENCIA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NESTE ENDEREÇO..

Este contribuinte está autorizado a desenvolver suas acima descritas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objetos social, ao que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaço públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a este acarretará a suspensão cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

***A presente Licença emitida de forma eletrônica será considerada valida se possuir data de validade e código de autenticação.**

Emissor: GABRIEL MIRANDA GURTAT C2HJ5TX54C4X4CR9M



PARECER Nº 24/2025 – LIC

000055

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2025.

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024,
CREDENCIAMENTO POSSIBILIDADE JURÍDICA.
RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.**

Trata-se de parecer solicitado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, acerca da realização da inexigibilidade de licitação para contratação referente ao credenciamento do chamamento público 01/2024, de empresa credenciada para possível contratação, interessadas em realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Palmital-Pr.

Instruem o presente processo, dentre outros, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a devida justificativa, enfatizando as dificuldades que aumentou a demanda pelos serviços de saúde e a solicitação visando à realização do procedimento, para exames de ultrassonografia, represados devido a falta de profissionais nesta área.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços



220 000
de saúde no SUS.

A contratação por inexigibilidade de licitação, após o resultado de Credenciamento administrativo pelo qual a Administração convocou interessados segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciaram-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Na Lei 14.133/2021, prevê que em um procedimento de credenciamento, resultado de chamamento público, expressa que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 74 da Lei n 14.133/2021, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS.

Registre-se que os valores praticados nas ações complementares de saúde são elevados, havendo a necessidade de celebração de contrato.

Afirme-se, igualmente, que o chamamento público não é uma nova modalidade licitatória, sendo uma ferramenta de pesquisa de mercado, contudo deve obedecer aos critérios mínimos para a demonstração de que o futuro contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública, bem como que o procedimento se encontra em regularidade com os dispositivos regem a contratação com o Ente Público.



De fato, no edital e seus anexos devem constar os seus requisitos elencados Lei n. 14.133/2021, e ainda seu objeto, prazos e condições, casos de sanções e penalidades, local e horário para recebimento de informações e respectivos termos, forma de apresentação das propostas, critérios de procedimento, indicação de dotação orçamentária correlata com a indicada pela Secretaria Requerente, condições relativas ao contrato e disposições finais, devendo necessariamente segundo o TCU conter:

Trata-se assim de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindível a fixação de tabela de preços que remunerarão os serviços médicos e laboratoriais prestados, as condições e prazos para pagamento. Os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados.

Há ainda que se frisar a autorização da Lei Orgânica Municipal que possibilita a contratação temporária independentemente da realização de Processo Seletivo nos casos de calamidade pública devidamente reconhecida, *in verbis*:

Art. 163. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Palmital, voltada para a consecução do bem estar do povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, sujeitar-se-á aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e, também, aos seguintes preceitos:

IX - a lei estabelecerá **os casos de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária** de excepcional interesse público, cumpridos os seguintes critérios

- a) **realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;**
- b) contrato improrrogável com prazo máximo de um ano, vedada a recontração

Pelo exposto, se atendidas a exigência legalmente estabelecidas quanto a possibilidade contratar com a administração pública, somos pelo prosseguimento do feito, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

Não se olvide que esses profissionais credenciados não deverão ser considerados servidores, mas prestadores de serviços, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).



820000

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo mesmo órgão também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam até o presente momento, esta Procuradoria Jurídica opina pela total regularidade do presente procedimento.

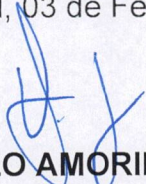
Atente-se o para as publicações devidas com o fito de maior publicidade possível ao procedimento ora analisado

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a inexigibilidade de licitação para contratação vinculado credenciamento, resultado do chamamento público 01/2025, é instrumento legal e adequado, com vistas ao atendimento da demanda de contratação de profissionais apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo regras desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo ou entendimento.

Palmital, 03 de Fevereiro de 2024.


DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município
OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000057

CHAMAMENTO 01/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(Doze) Meses.

VALOR DO CONTRATO: 340.864,80(TREZENTOS E QUERENTA REAIS, OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

EMPRESA: ELTON VOLITZKI SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ-50.286.901/0001-60

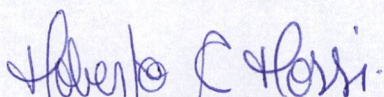
EMPRESA: HSM SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ-12.855.527/0001-87

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Dotações.

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2024	3380	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios

JUSTIFICATIVA:O presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão do credenciamento, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 03/02/2025


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO 01/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2025

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam do presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão do credenciamento, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo. o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação **para a contratação supra supramencionada**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

CREDENCIADAS CONTRATADAS		
Nº	Nome	CNPJ
01	ELTON VOLITZKI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ-50.286.901/0001-60
02	HSM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ-12.855.527/0001-87

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 03/02/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000059

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

CHAMAMENTO 01/2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2025, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 03/2025, atende a todos os requisitos do Conforme JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão do credenciamento, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo..

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº03/2025, para a contratação dos serviços supramencionados.

Nº	Nome	CNPJ
01	ELTON VOLITZKI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ-50.286.901/0001-60
02	HSM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ-12.855.527/0001-87

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR-03/02/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000060

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 03/2025

CHAMAMENTO 01/2024
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(Doze) Meses.
VALOR DO CONTRATO: 340.864,80(TREZENTOS E QUERENTA REAIS, OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
EMPRESA: ELTON VOLITZKI SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ-50.286.901/0001-60
EMPRESA: HSM SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ-12.855.527/0001-87

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Dotações.

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2024	3380	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios

JUSTIFICATIVA:O presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão do credenciamento, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 03/02/2025

CARLOS ROBERTO ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2025

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam do presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão do credenciamento, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo. o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação supra supramencionada**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

CREDENCIADAS CONTRATADAS		
Nº	Nome	CNPJ
01	ELTON VOLITZKI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ-50.286.901/0001-60
02	HSM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ-12.855.527/0001-87

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 03/02/2025

CARLOS ROBERTO ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

CHAMAMENTO 01/2024ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

. A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2025, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 03/2025**, atende a todos os requisitos do Conforme JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão do credenciamento, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo..

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº03/2025, para a contratação dos serviços supramencionados.

Nº	Nome	CNPJ
01	ELTON VOLITZKI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ-50.286.901/0001-60
02	HSM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ-12.855.527/0001-87

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR-03/02/2025

CARLOS ROBERTO ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:DE96B473

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/02/2025. Edição 3223

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº03/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº05/2025

O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, Centro, na cidade de PALMITAL-PR, Estado do Paraná, CEP 85.270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG 5.369.303-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.308.079-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa e de outro lado a Empresa HSM SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV MAXIMILIANO VICENTIN, 823 (42) 9944-4339 - CEP: 85270000 - BAIRRO: centro Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 12.855.527/0001-87, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor HASSAM SALIH MOHANA, portador do RG:87057097 e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.372.969-86 denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4. Prestação de Serviços na Área de Saúde, Atividades nas Unidades Básicas de Saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com estabelecido no Edital de Chamamento 01/2025, com a Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços na área de saúde, para atendimento na Unidade Central de Saúde, ratificado pelo processo de INEXIGIBILIDADE nº03/2025, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2025 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital- PR.
- A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- O profissional deverá atender as demandas solicitadas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, conforme determina a Lei 14.133/2021.

DESCRIÇÃO	HORAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE PLANTÕES EM SAÚDE NOTURNO 60 PLANTÕES	12 HORAS	1.247,07	74.824,40
SERVIÇOS DE PLANTÕES EM SAÚDE DIURNO 60 PLANTÕES	12 HORAS	1.247,04	74.824,40
SERVIÇOS EM SAÚDE EXTRAORDINÁRIOS PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES 100 HORAS	HORAS	103,92	10.392,00
SERVIÇOS EM SAÚDE EXTRAORDINÁRIOS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE 100 HORAS	HORAS	103,92	10.392,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

120000

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$170.432,40 (Cento e Setenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos). **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretária Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Segundo

Caberá a fiscalização do contrato a servidora Katia Aparecida de Souza

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 08.002.10.301.0802.6066-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, e da Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICIPIO DE PALMITAL-CNPJ75.680.025/0001-82

Rua Moises Lupio, 1001 – Centro-Cep 85270-000

Palmital-Pr

Parágrafo Quarto

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

Parágrafo Quinto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Sexto

A entrega das Notas Fiscais será na Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser encaminhadas até último dia de cada mês.

Parágrafo Sétimo

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente.

Parágrafo Oitavo

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000062

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155, 156, 162, e demais artigos de que trata a Lei Federal 14.133/2021, e demais a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III – não mantiver proposta;
 - falhar gravemente na execução do contrato;
 - na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame; II – comportar-se de modo inidôneo;
- III – cometer fraude fiscal;
- IV – fraudar na execução do contrato; V – fazer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Conluída**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

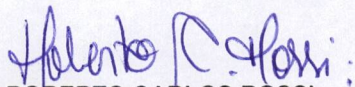
Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de PALMITAL-PR – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

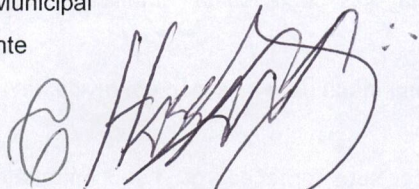
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PALMITAL-PR, 03 de Fevereiro de 2025.


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Contratante

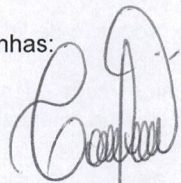


HSM SERVICOS MEDICOS LTDA

HASSAM SALIH MOHANA

Representante Legal

Testemunhas:



CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
CPF-031.137.989-30

KATIA APARECIDA DE SOUZA

CPF-061.542.119-96

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000063

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Processo inexigibilidade Normal Nº 3/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA.**

CONTRATADO: HSM SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV MAXIMILIANO VICENTIN, 823 (42) 9944-4339 - CEP: 85270000 - BAIRRO: centro, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.855.527/0001-87, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) HASSAM SALIH MOHANA, portador do RG nº 87057097 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.372.969-86 denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DATA DO CONTRATO: 26/02/2025 (vinte e seis dias de fevereiro de 2025)

VIGÊNCIA: 02/02/2026 (dois dias de fevereiro de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 170.432,40 (Cento e Setenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:4B17B082

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2025. Edição 3231

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>